



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

(Processo Administrativo n.º 18/2026)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA** torna público aos interessados que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Ato de sua Mesa Executiva n.º 14/2023, e conforme as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de copos descartáveis e itens de higiene.

Valor máximo: R\$19.129,29 (dezenove mil, cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

Data da sessão: 09/09/2026 **Horário:** 13h30

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 926708 **Modo de disputa:** Aberto

Pregoeiro(a): Julia Saragoça Bogo **Equipe de Apoio:** Luiz Fernando Moraes Marendaz

Contato: Tel.: (43) 3374-1273 (*WhatsApp*) – Pregoeiro e/ou licitacao@cml.pr.gov.br.

Site da Licitação: <https://www.cml.pr.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao/1/2026/26261> (onde o edital e as especificações estarão à disposição dos interessados).

Aviso: Para acessar o certame no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), inserir o número **3/2026** para sua busca.

Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de referência;

ANEXO II: Modelo de proposta;

ANEXO III: Minuta de ata de registro de preços;

ANEXO IV: *Checklist* da documentação necessária à participação no pregão eletrônico.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de Preços para eventual aquisição de copos descartáveis e itens de higiene**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço máximo admitido para este certame é de **R\$ 19.129,29 (dezenove mil, cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**, sendo que a licitação será dividida em itens – facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse – conforme especificações estabelecidas no termo de referência (anexo I deste edital) e conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Preço Máximo	
			Unitário	Total
01	Copo descartável para água, conforme termo de referência.	120 caixas com 25 pacotes de 100 copos cada	R\$134,06	R\$ 16.087,20
02	Dispenser para álcool spray, conforme termo de referência.	35 unidades	R\$44,19	R\$ 1.546,65
03	Dispenser para sabonete líquido, conforme termo de referência.	10 unidades	R\$38,64	R\$ 386,40
04	Álcool etílico hidratado 70% p/p, conforme termo de referência.	24 galões de 5 litros	R\$46,21	R\$ 1.109,04

1.4. Os produtos serão adquiridos por meio do sistema de registro de preços e terão suas contratações formalizadas por meio de nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1.4.2. As quantidades mínimas a serem contratadas durante a vigência inicial das respectivas atas de registro de preços estão previstas no termo de referência (anexo I deste edital).

1.4.3. A vigência da ata de registro de preços e seu termo inicial estão previstos na minuta de ata de registro de preços (anexo III deste edital).

1.5. As especificações do objeto, dos prazos e das condições para sua execução, das obrigações da Contratante e da Contratada, das condições de pagamento e das sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostas no termo de referência (anexo I deste edital) e/ou na minuta de ata de registro de preços (anexo III deste edital).

1.5.1. Em caso de divergências entre as disposições deste edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema *Comprasnet* (Compras.gov.br), prevalecerão as deste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme informado pelo Departamento Financeiro na CI nº 092/2026-FIN: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Desdobramento: 3.3.90.30.21.00 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas de cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

sistemas relacionados no subitem 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação do licitante.

3.4. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparados, nos termos dos arts. 3º e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e da Lei Municipal n.º 13.618/2023, que prevê, em seu art. 30, que as licitações cujo valor estimado global ou valor individual dos lotes ou itens não superar o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão ser exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderá disputar esta licitação o interessado:

3.5.1. Não enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, ou equiparados;

3.5.2. Que não atender às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

da personalidade jurídica do licitante.

3.5.6. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Empresa(s) controladora, controlada(s) ou coligada(s), nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.5.9.1. A vedação de que trata o subitem acima se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.9.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5.10. Que tenha, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina/PR.

3.5.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.12. Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.6. Ao participar do certame, os licitantes declaram-se cientes e concordam que:

3.6.1. Os documentos apresentados durante a licitação que contenham dados pessoais serão juntados ao processo administrativo, o qual possui caráter público, nos termos da



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

legislação de acesso à informação.

3.6.2. A Câmara Municipal de Londrina utilizará os dados pessoais coletados exclusivamente para as finalidades do processo licitatório e eventual contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.6.3. Recomenda-se que os licitantes apresentem apenas os documentos estritamente necessários contendo dados pessoais, com tarjamento de informações excessivas ou desnecessárias à finalidade do certame (como endereço residencial, telefone pessoal, dados bancários, entre outros).

3.6.4. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Londrina será realizado com base no art. 7º, II (para cumprimento de obrigação legal) e/ou art. 7º, III (execução de contrato) da LGPD.

3.6.5. Em caso de dúvidas sobre o tratamento de dados pessoais, o licitante poderá contatar o Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Londrina pelo protocolo oficial: <https://www.cml.pr.gov.br/protocolo/LGPD>.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

4.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

4.3.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.4. Inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valores unitários e totais dos itens, conforme estabelecido no item 1 deste edital;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo informações condizentes com as especificações do termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4. A apresentação das propostas implica em obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência (anexo I deste edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser **ofertado pelo valor unitário do item**.

6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.5.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 6.6.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.6.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.6.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.6.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.6.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.7.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.10.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.12.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.12.1.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.12.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.12.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n.º 14.133/2021;

6.12.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.12.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.12.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.12.2.2. Empresas brasileiras;

6.12.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.12.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

6.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

6.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.13.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.14. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta, **em arquivo pdf, adequada ao último lance** ofertado após a negociação realizada (conforme modelo do anexo II).

6.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.14.2. Quando da convocação para envio da proposta readequada nos termos deste subitem, também poderá ser solicitado ao licitante que encaminhe a documentação complementar mencionada no item 8.2.1 deste edital.

6.15. A proposta deverá vir acompanhada dos(as) seguintes documentos complementares/informações:

Item	Descrição	Documentos
01	Copo descartável para água , conforme termo de referência.	- Ficha técnica do produto; - Comprovação do Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO nas mangas e nas caixas do produto, em atendimento à Portaria INMETRO nº 394, de 23 de dezembro de 2020.
02	Dispenser para álcool spray , conforme termo de referência.	- Ficha técnica do produto.
03	Dispenser para sabonete líquido , conforme termo de referência.	- Ficha técnica do produto.
04	Álcool etílico hidratado 70% p/p , conforme termo de referência.	- Ficha técnica do produto; - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), através do Certificado de Regularidade do CNPJ da fabricante do produto ofertado, emitido através deste hiperlink.

6.16. Com o objetivo de tornar a análise das propostas mais eficiente, caso haja volume significativo de propostas para o certame, o pregoeiro poderá solicitar, dos licitantes classificados, independentemente de sua posição na ordem de classificação, o envio de proposta atualizada e da documentação técnica referente às especificações do objeto exigida no item 6.15, para análise prévia de conformidade com o termo de referência.

6.16.1. Os licitantes convocados deverão enviar a documentação técnica no prazo estabelecido no edital e o não atendimento da convocação do pregoeiro resultará na desclassificação do licitante.

6.16.2. A análise prévia da documentação técnica não substitui a negociação de preços, que será realizada exclusivamente com o licitante mais bem classificado dentre as propostas tecnicamente válidas.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.17. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, § 1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, § 2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 4.4 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo fixado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, ou após a convocação do licitante para que comprove a exequibilidade da sua proposta.

7.8.2. O indício de inexequibilidade poderá ser superado caso, dentre as empresas proponentes, ao menos metade tenha seu preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo fixado pela Administração.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, dos documentos por ele abrangidos e somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.2. Na falta de documento(s) no SICAF, o pregoeiro e/ou a equipe de apoio poderão verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, desde que seja possível



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

fazê-lo de modo imediato durante a sessão pública, sendo que tal diligência constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou estejam ausentes no SICAF e não sejam obtidos pela diligência do subitem acima serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.2.2. O prazo do subitem acima pode ser prorrogado por uma vez, a pedido, devidamente fundamentado, por igual período.

8.2.3. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, para a habilitação do licitante vencedor serão exigidos os documentos relacionados nos itens seguintes:

8.4. Para fins de **habilitação jurídica**, será exigido do vencedor:

8.4.1. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Se **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Se sociedade empresária, **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Se **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

8.4.5. Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Se **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 8.5. Os documentos de constituição apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.6. Como **habilitação fiscal, social e trabalhista**, será exigido do vencedor:
- 8.6.1. Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ;
 - 8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014 SRFB/PGFN;
 - 8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
 - 8.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.8. Como **Qualificação Econômico-Financeira**, será exigida do vencedor:
- 8.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor/prestador – Lei n.º 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.9. Na fase de habilitação, também será verificada a prestação das declarações exigidas no item 4.3 do edital.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.1.
- 8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

8.15. Caso os documentos de habilitação não mencionem prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso, pelos demais licitantes, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

indicado no preâmbulo deste edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e, se for o caso, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12.2.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12.4. Caso não haja cadastro de reserva (na forma do item 13 abaixo) e nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor original;

12.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A recusa injustificada do vencedor em assinar o a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.5.1. A regra do item acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 12.4.

12.6. A assinatura da ata de registro de preços pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

12.6.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

12.6.2. Pelo encaminhamento da ata de registro de preços ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

12.6.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura, por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente (como, por



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

12.7. Caso a Câmara Municipal de Londrina possua registro de preço vigente decorrente de outra ata de registro de preços para itens similares aos deste certame, serão adotadas as seguintes providências:

12.7.1. A Administração dará preferência à contratação da empresa detentora da primeira ata publicada, desde que o preço registrado seja mais baixo ou, caso o preço seja maior, o fornecedor aceite reduzir o valor ao preço registrado da segunda ata;

12.7.2. Caso reste frustrada a negociação com a detentora da primeira ata publicada, caberá então a contratação da detentora da segunda ata, sendo ela a melhor proposta..

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será juntado aos autos do processo administrativo (PA n.º 18/2026) o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

14.2. Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.;

14.2.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação ou do item prejudicado pela conduta do licitante, conforme os seguintes parâmetros

14.2.2.1. No caso das infrações indicadas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da contratação.

14.2.2.2. No caso das infrações indicadas nos subitens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da contratação.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar, aplicado ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Londrina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2. e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A advertência será aplicada diretamente pelo pregoeiro, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo Pregoeiro, da aplicação da advertência.

14.5.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à Gestora do Contrato para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

14.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

14.6.1. O pregoeiro deverá encaminhar ao(a) gestor(a) do contrato relatório acerca do descumprimento contratual;

14.6.2. Recebido o relatório, o(a) Gestor(a) encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos entre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

14.7. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

14.7.1. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

14.7.2. O pedido de produção de provas será rejeitado, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

14.7.3. Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

14.7.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

14.8. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

14.9.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.9.2. O recurso terá efeito suspensivo.

14.10. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao(à) Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.11. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

14.11.1. A interessada será notificada.

14.11.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

14.11.3. A penalidade aplicada será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

14.12. O prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação para recolhimento.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.14. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto neste edital e seus anexos, o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e analogicamente o previsto na Lei n.º 9.784/1999.

14.15. As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no termo de referência (anexo I deste edital) e/ou na minuta de ata de registro de preços (anexo III deste edital).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, localizado na Rua Gov. Parigot de Souza, n.º 145, Centro Cívico, CEP: 86.015-903, Londrina /PR; ou

15.3.2. Mediante protocolo eletrônico de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, no seguinte endereço: <https://www.cml.pr.gov.br/protocolo/Processo-de-Protocolo-Externo>.

15.4. Deve o licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido de impugnação ou do pedido de esclarecimento.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em todos os tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste edital, nos seguintes termos:

16.2. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Contratante, em consonância com as finalidades do Contrato e de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado à Contratada compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e com prévia autorização da Contratante.

16.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratação de suboperadores que realizem tratamento de dados pessoais relacionados a este Contrato.

16.5. Ao término do Contrato, a Contratada deverá eliminar os dados pessoais tratados, salvo nas hipóteses legais que permitam sua conservação, conforme art. 16 da LGPD.

16.6. A Contratada é responsável por orientar e capacitar seus colaboradores quanto às obrigações e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. Em caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 16.8.** A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
- 16.9.** A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo máximo de 24 horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
- 16.10.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante.
- 16.11.** A Contratada declara-se ciente de que o tratamento inadequado dos dados pessoais poderá acarretar responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, nos termos previstos na LGPD e demais legislações aplicáveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico e na página do processo licitatório no *site* da Câmara Municipal de Londrina indicado no preâmbulo deste edital.
- 17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 17.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília – DF.
- 17.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

17.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste edital, também, podendo ser lidos e/ou obtidos na sede da Câmara Municipal de Londrina (Rua Gov. Parigot de Souza, n.º 145, Centro Cívico, CEP: 86.015-903, Londrina /PR), nos dias úteis, entre 13 e 18 horas, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Éder Balbino

Diretor Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal de Londrina-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento de Administração Predial

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para eventual aquisição de copos descartáveis, dispensers (para sabonete líquido e álcool hidratado) e álcool etílico hidratado 70% para a Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

ITENS				
	Descrição	Qtd. anual	Entregas estimadas	Qtd. mín./ano
01	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, capacidade entre 180 e 200ml, fabricado em material de polipropileno (PP), atóxico, transparente ou branco, com pelo menos 70% do corpo frisado horizontalmente, bordas arredondadas. O produto deverá estar de acordo com a Portaria INMETRO nº 394, de 23 de dezembro de 2020 e apresentar Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO nas mangas e nas caixas. Os pacotes deverão ser limpos, lacrados e constar a capacidade de cada copo, a quantidade e a marca. Marcas de referência: Altacoppo, Ecocoppo, Cristalcopo. Equivalente ou de qualidade superior.	120 caixas com 25 pacotes de 100 copos	20 caixas por bimestre	50 caixas
02	DISPENSER PARA ÁLCOOL SPRAY, com reservatório de 400ml a 600ml, acionamento manual. Para fixação em parede, deve ter a possibilidade de fixação com fita dupla face. Novo e sem uso anterior. Este dispenser atenderá a Lei Estadual nº 20.239/2020 e deverá vir acompanhado de instruções de uso por meio de etiqueta adesiva na parte frontal do equipamento.	35 unidades	Sob demanda	20 unidades
03	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO com reservatório, novo e sem uso anterior, capacidade entre 400ml e 600ml, branco ou transparente, acionamento manual, com válvula em sistema de espiral. Para fixação em parede, deve acompanhar buchas e parafusos e ter a possibilidade de instalação com fita dupla face. Não será aceito equipamento com sistema de mangueira. Marcas de referência: Premisse Invoq, Fortcom Dropy. Equivalente ou de qualidade superior.	10 unidades	Sob demanda	5 unidades
04	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% p/p, para uso em dispenser spray. Apresentação: frasco plástico resistente, translúcido ou opaco, com total de 5 litros (cinco litros). O frasco deverá possuir tampa rosqueável com lacre de segurança inviolável, garantindo a integridade do produto	24 galões de 5 litros	4 galões por bimestre	15 galões de 5 litros



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

até o momento do uso. O rótulo deverá conter, de forma clara, legível e indelével: denominação do produto, nome e endereço do fabricante, número de registro na ANVISA, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega.			
--	--	--	--

*** Recomenda-se que os licitantes verifiquem a regularidade de seus fornecedores conforme explicado no item 3 antes de darem seus respectivos lances, para evitar penalizações por desatenção das exigências deste Termo de Referência.**

- 1.2 Fica fixada, nos termos do art. 30, inciso VII, do Ato da Mesa nº 14/2023, a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente para os itens 01 e 04, cuja periodicidade de entrega estimada é bimestral: item 01 (copo descartável para água) – até 20 (vinte) caixas por mês; item 04 (álcool etílico hidratado 70% p/p) – até 4 (quatro) galões de 5 litros por mês. Para os itens 02 e 03, cuja demanda é classificada como sob demanda, não é fixado teto mensal, em razão da imprevisibilidade da necessidade de reposição por quebra ou desgaste dos equipamentos.
- 1.3 Fica também fixada, nos termos do art. 30, inciso VIII, do Ato da Mesa nº 14/2023, a quantidade mínima para cada contratação/pedido individual (Nota de Empenho), distinta da quantidade mínima anual constante da tabela do subitem anterior: item 01 – 5 (cinco) caixas; item 02 – 5 (cinco) unidades; item 03 – 2 (duas) unidades; item 04 – 2 (dois) galões de 5 litros.
- 1.4 A presente contratação consta do Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Londrina para o exercício de 2026, em atendimento ao art. 16, inciso II, e ao art. 28, § 4º, do Ato da Mesa nº 14/2023.
- 1.5 A contratação se dará pelo menor preço por item. O interessado não é obrigado a cotar todos os itens da contratação.
- 1.6 Os itens serão adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preços e terão suas contratações formalizadas por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

- 1.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Dos motivos para a contratação

2.1.1 O objeto deste Termo de Referência atenderá às necessidades de reposição de materiais de copa e higiene pelos serviços terceirizados, gabinetes, departamentos e visitantes da Câmara Municipal de Londrina durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.2 Para os itens 02 (Dispenser para álcool spray), 03 (Dispenser para sabonete líquido) e 04 (Álcool etílico hidratado 70% p/p), a contratação se justifica pelo fato de a empresa fornecedora da Ata de Registro de Preços nº 36/2025 — G. Ferreira de Souza Ltda, CNPJ nº 42.615.457/0001-50, resultante do Pregão Eletrônico nº 09/2025 — não ter manifestado interesse na renovação do instrumento, cuja vigência encerra em 09 de setembro de 2026, conforme formalizado no Processo de Administração de Contratos nº 43/2026.

2.1.3 Para o item 01 (Copo descartável para água), a contratação se justifica pela ausência de Ata de Registro de Preços vigente para o item, sendo necessária nova contratação para garantir o abastecimento contínuo da Câmara.

2.1.4 A falta de qualquer um dos itens listados comprometeria a higiene, o conforto e o atendimento digno aos servidores, parlamentares e visitantes da Câmara Municipal de Londrina.

2.2 Justificativa do quantitativo

2.2.1 O quantitativo dos copos descartáveis para água (item 01) foi estimado com base no histórico de consumo registrado nos controles internos do Departamento de Administração Predial, projetando uma média de 20 caixas por bimestre.

2.2.2 Os quantitativos dos dispensers de álcool spray (item 02) e de sabonete líquido (item 03) foram estimados com base no número de pontos de instalação existentes na sede da Câmara e na necessidade de reposição por quebra ou desgaste, considerando a experiência acumulada durante a execução da Ata de Registro de Preços nº 36/2025.

2.2.3 O quantitativo do álcool etílico hidratado 70% p/p (item 04) foi estimado com base no histórico de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 36/2025, projetando uma média de 4 galões de 5 litros por bimestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

2.3 Justificativa das especificações

- 2.3.1 Os copos descartáveis para água (item 01) devem atender à Portaria INMETRO nº 394/2020, que regula a conformidade de copos descartáveis fabricados com polipropileno (PP), assegurando padrões mínimos de qualidade e segurança.
- 2.3.2 O dispenser para álcool spray (item 02) atende ao disposto na Lei Estadual do Paraná nº 20.239/2020, que obriga a disponibilização de álcool em locais de atendimento ao público, devendo vir com instruções de uso afixadas no equipamento.
- 2.3.3 O álcool etílico hidratado 70% p/p (item 04) foi especificado em conformidade com as exigências sanitárias da ANVISA, com prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega para garantir a utilização do produto durante toda a vigência da contratação.

2.4 Critérios de desenvolvimento sustentável adotados

- 2.4.1 Para os itens de higiene em embalagem plástica (copos PP, dispensers e frasco de álcool), não se aplica a exigência de certificação de origem de matéria-prima florestal prevista na Instrução Normativa MMA nº 14/2014, por não se tratar de produtos derivados de madeira ou celulose. A CML adota práticas de coleta seletiva para destinação adequada de embalagens plásticas não contaminadas.
- 2.4.2 O polipropileno (PP) dos copos descartáveis é tecnicamente reciclável quando não contaminado. Após o uso, os copos não são mais passíveis de reciclagem.

3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Todos os produtos deverão vir acompanhados de ficha técnica com informações suficientes para comprovar o atendimento das características exigidas neste Termo de Referência.
- 3.2 Para o item 01 (copos descartáveis para água), o produto deverá apresentar o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO nas mangas e nas caixas, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 394, de 23 de dezembro de 2020.
- 3.3 Para o item 04 (álcool etílico hidratado 70% p/p), na fase de apresentação das propostas o fornecedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do CNPJ do fabricante do produto ofertado junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

(CTF/APP), emitido pelo IBAMA, através do hiperlink disponível no portal do IBAMA.

4 MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 Após a homologação do processo de contratação, a Nota de Empenho será encaminhada pelo Fiscal ao Contratado por e-mail, como forma de solicitação de início da execução.
- 4.2 A entrega dos objetos se dará conforme a demanda da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação e da Nota de Empenho ao e-mail da empresa.
- 4.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, desde que haja solicitação formal do Contratado antes do prazo de entrega terminar e que este demonstre a existência de fato posterior, que não dependa de sua vontade, mas impeça o regular cumprimento do prazo inicial de execução.
- 4.4 O pedido de prorrogação de prazo de entrega será encaminhado ao Fiscal da contratação e este apreciará a pertinência da justificativa apresentada.
- 4.5 A prorrogação do prazo de entrega não eximirá o Contratado de eventual aplicação de penalidades.
- 4.6 Os produtos deverão ser entregues na sede do órgão, localizado na Rua Governador Parigot de Souza, 145 – Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, CEP 86015-903, no horário das 13 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento por e-mail.
- 4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue com os itens.
- 4.8 A Contratada arcará com os custos da entrega.
- 4.9 A Contratada se responsabilizará por danos decorrentes do transporte.
- 4.10 O objeto da contratação será recebido pelo Fiscal de forma:
 - 4.10.1 Provisória, no prazo de até 5 dias úteis, contados da data da entrega.
 - 4.10.2 Definitiva, no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 4.11 O recebimento provisório consistirá na conferência básica da quantidade dos itens entregues em confronto com a Nota Fiscal e será dado mediante assinatura no canhoto do documento fiscal ou em protocolo de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

- 4.12 O Fiscal poderá recusar o recebimento provisório em caso de incompatibilidade entre os quantitativos ou características declarados no documento fiscal e o efetivamente entregue e no caso de evidente desatendimento da solicitação.
- 4.13 O recebimento definitivo pressupõe a verificação da adequação do produto entregue às especificações deste Termo de Referência e à proposta do Contratado e será dado mediante ateste na Nota Fiscal ou termo de recebimento específico.
- 4.14 O prazo do recebimento definitivo ficará suspenso caso haja a necessidade da correção na entrega do objeto ou na Nota Fiscal apresentada, situação em que poderá ser dado recebimento definitivo na parcela incontroversa, em conformidade com documento fiscal específico.
- 4.15 Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.
- 4.16 O Fiscal poderá declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos produtos entregues, reduzindo a termo a descrição dos problemas encontrados, devendo solicitar a substituição dos produtos via e-mail.
- 4.17 A substituição de produtos considerados com vício ou em desacordo ao especificado será efetuada em remessa única, com prazo de entrega não superior a 7 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação por e-mail à empresa.
- 4.18 Caso a Contratada não retire os produtos entregues cujo recebimento tenha sido rejeitado, o Fiscal notificará a empresa por e-mail para que os bens sejam retirados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de serem considerados como doação à Câmara Municipal de Londrina, situação em que poderão ser incorporados aos bens de consumo da Casa.

5 MODELO DE EXECUÇÃO: DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DO PRODUTO

- 5.1 Na impossibilidade de entrega da marca proposta, a Contratada poderá solicitar, via e-mail, ao Fiscal a substituição de marca, desde que:
- 5.1.1 Indique a motivação, devidamente comprovada (declaração do fabricante, comunicado oficial de descontinuidade do produto), da impossibilidade de entrega da marca originalmente proposta.
- 5.1.2 Indique a nova marca a ser entregue, acompanhada dos mesmos documentos exigidos durante a fase de habilitação/contratação que comprovem o pleno



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

atendimento de todas as especificações exigidas no presente Termo de Referência.

- 5.2 O Fiscal do contrato terá o prazo de 5 dias úteis para analisar a solicitação. O fiscal poderá rejeitar a substituição caso a nova marca não atenda aos critérios de qualidade e especificações estabelecidos. A substituição somente poderá ser feita após a autorização, por escrito, do fiscal do contrato.
- 5.3 A entrega do produto da marca aprovada deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do envio da solicitação e da Nota de Empenho ao e-mail da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso.

6 MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Além das informações essenciais acerca da prestação realizada, a Nota Fiscal deverá ser apresentada com o produto, com as seguintes informações:
- 6.1.1 Se a empresa é optante pelo Simples, se for o caso;
 - 6.1.2 Com a indicação das retenções tributárias devidas, se for o caso;
 - 6.1.3 Com a informação do número e ano da Nota de Empenho a qual se refere;
 - 6.1.4 Com a informação do número e ano do tipo de licitação;
 - 6.1.5 Com a informação do número e ano da Ata de Registro de Preço e do aditivo, se for o caso;
 - 6.1.6 Com destaque específico para a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações, calculado com base na alíquota correspondente à natureza do bem fornecido, devendo o fornecedor discriminar o valor da retenção na Nota Fiscal e indicar a base de cálculo e o código correspondente;
- 6.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Simples Nacional, o mesmo deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a declaração a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, para fins de não retenção do imposto, quando for o caso.
- 6.3 O pagamento do objeto deste contrato será feito à empresa Contratada em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos itens solicitados.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso desde a notificação até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

- 6.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que não tenha sido especificada no Termo de Referência.
- 6.7 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7 MODELO DE EXECUÇÃO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 A Contratada se obriga a:

- 7.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e procedência;
- 7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3 Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, os produtos com avarias ou defeitos;
- 7.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 7.1.5 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- 7.1.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução das obrigações assumidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

7.1.9 Utilizar o endereço de e-mail e/ou o número de telefone em aplicativo de mensagens (WhatsApp) indicado em sua proposta ou informado no início da execução do Contrato como meio oficial de comunicação com a Contratante, devendo mantê-lo atualizado e apto a receber mensagens da Contratante.

7.2 A Contratante se obriga a:

- 7.2.1 Verificar minuciosamente e no prazo a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte, objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, justificando as razões da recusa;
- 7.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.4 Proceder ao pagamento da fatura decorrente deste instrumento na forma e prazo pactuados;
- 7.2.5 Notificar, por escrito, a Contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.6 Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123 da Lei 14.133/2021.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá acompanhar e orientar a execução do objeto.
- 8.2 A fiscalização será exercida:
 - 8.2.1 Copos descartáveis pela servidora **Virgínia Barboza Reis de Oliveira**, lotado no Departamento de Administração Predial, **matrícula 2711**.
 - 8.2.2 Demais itens pelo servidor **John Lee Alves Melo**, lotado no Departamento de Administração Predial, **matrícula 18418**.
- 8.3 O servidor responsável pela fiscalização poderá ser substituído por ato do Gerente do respectivo departamento ou despacho do Diretor-Geral, devendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

alteração, em qualquer caso, ser formalmente comunicada à Contratada e à Gestão do Contrato.

8.4 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

8.4.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

8.4.2 Acompanhar e orientar a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.3 Receber provisória e definitivamente o objeto, verificando a correção dos valores apontados na Nota Fiscal/Fatura, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro para pagamento.

8.4.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando a data e o nome dos envolvidos.

8.4.5 Controlar os saldos e quantitativos já executados e/ou já empenhados, a empenhar ou a executar, bem como os já efetivamente pagos do Contrato.

8.4.6 Comunicar ao Gestor do Contrato caso identifique faltas ou defeitos na execução aptas a causar a instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

8.5 A cada período de execução contratual, o Fiscal encaminhará ao Gestor relatório indicando as eventuais ocorrências e incidentes, bem como a(s) Nota(s) Fiscal(is) com o recebimento definitivo.

8.6 A Gestora do Contrato será a servidora indicada na minuta da Ata de Registro de Preços, lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 A Gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9 **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

- 9.1 Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.2 À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 9.2.2 Multa:
- a) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculado sobre o valor da Nota de Empenho ou valor proporcional do item inadimplido, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação ou do respectivo item inadimplido.
 - b) Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto, ou do valor proporcional ao item inadimplido, no caso de inexecução total de itens específicos.
- 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.
- 9.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.4 A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.
- 9.5 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

- 9.6 A advertência será aplicada diretamente pelo(a) Fiscal do contrato, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Diretor-Geral, contados a partir da notificação da aplicação da advertência.
- 9.7 Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à Gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.
- 9.8 As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:
- 9.9 O(a) fiscal deverá encaminhar ao(à) gestor(a) relatório acerca do descumprimento contratual;
- 9.10 Recebido o relatório, o(a) gestor(a) encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.
- 9.11 O processo administrativo tramitará da seguinte forma:
- 9.11.1 O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que os autos estão disponíveis para consulta.
- 9.11.2 Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.
- 9.11.3 Em seguida, a comissão processante elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral (arquivamento, multa ou impedimento) ou para a Presidência (declaração de inidoneidade).
- 9.11.4 Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação. O recurso terá efeito suspensivo.
- 9.11.5 Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

- 9.11.6 Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade: a interessada será notificada; será extraída portaria para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência); a penalidade será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR.
- 9.12 O prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação para recolhimento.
- 9.13 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 9.14 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente Termo de Referência, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, analogicamente, o previsto na Lei nº 9.784/1999.
- Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Augusto Raphael de Oliveira

Departamento de Administração Predial



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	DAP	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	DSP	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	FIN	Juros e atualização monetária
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	DSP	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos (caso fortuito, força maior, etc.)	DAP	Reequilíbrio contratual
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratada	Manutenção do valor
Atraso na entrega dos produtos (superior ao prazo de 10 dias úteis ou prorrogação)	Contratada	Aplicação de multa moratória; Risco de inexecução total (se superior a 10 dias)
Entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, de qualidade ou de embalagem	Contratada	Recusa do recebimento provisório ou definitivo; Obrigação de substituição
Não apresentação de ficha técnica, INMETRO (item 01) ou CTF/APP-IBAMA (item 04)	Contratada	Recusa do recebimento; Aplicação de penalidades
Constatação de vícios ocultos nos produtos após o recebimento	Contratada	Obrigação de substituição em até 7 dias corridos
Impossibilidade de fornecimento da marca originalmente proposta	Contratada	Solicitação de substituição; Se a nova marca for rejeitada, pode caracterizar inadimplemento
Apresentação de Nota Fiscal com erros ou em desacordo com as exigências	Contratada	Suspensão do prazo de pagamento até a correção
Danos aos produtos ocorridos durante o transporte ou entrega	Contratada	Responsabilidade da Contratada pelos danos; Recusa do recebimento
Entrega de álcool com prazo de validade inferior a 12 meses na data de entrega (item 04)	Contratada	Recusa do recebimento; Obrigação de substituição imediata



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Londrina

Identificação do Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/E-mail:

Identificação do Representante Legal:

Nome:

RG:

CPF:

Dados de contato:

Submetemos, à apreciação de V. S.^a, a presente proposta comercial, relativa ao **Registro de preços para eventual aquisição de copos descartáveis e itens de higiene**, atendidas as especificações do termo de referência, conforme preços abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Marca/ Fabricante	Preço Máximo	
				Unitário	Total
01	Copo descartável para água, conforme termo de referência.	120 caixas com 25 pacotes de 100 copos cada		R\$	R\$
02	Dispenser para álcool spray, conforme termo de referência.	35 unidades		R\$	R\$
03	Dispenser para sabonete líquido, conforme termo de referência.	10 unidades		R\$	R\$
04	Álcool etílico hidratado 70% p/p, conforme	24 galões de 5 litros		R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

	termo de referência.				
TOTAL:					R\$

1. A validade desta proposta é de _____ [no mínimo 90] dias.
2. Nos valores informados, já estão incluídas todas as despesas, a exemplo de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
1. A proponente declara que está ciente de todas as informações, prazos e serviços a serem prestados, conforme termo de referência.

[Data e assinatura do representante legal da empresa]



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [número sequencial de atas e contratos]/2026] PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/2026

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de copos descartáveis e itens de higiene.

Valor: [preço] ([valor por extenso])

Vigência: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico, CEP n.º 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu presidente, vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, matrícula funcional n.º [número], doravante denominada Contratante; e a empresa [**NOME DA LICITANTE VENCEDORA**], inscrita no CNPJ sob o n.º [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP n.º [número do CEP], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [**designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato**], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [número do RG] e do CPF n.º [número do CPF], doravante denominada Contratada; considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente ata de registro de preços, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 7/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O objeto do presente instrumento é o **registro de preços para eventual aquisição de copos descartáveis e itens de higiene**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no edital do Pregão Eletrônico n.º 7/2026 e em seus anexos.

1.1.1. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da Contratante e da Contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no termo de referência (anexo I do edital de Pregão Eletrônico n.º 7/2026).

1.2. O valor total da contratação é de **R\$ [preço]**, composto conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Preço Máximo	
			Unitário	Total
01	Copo descartável para água, conforme termo de referência.	120 caixas com 25 pacotes de 100 copos cada	R\$	R\$
02	Dispenser para álcool spray, conforme termo de referência.	35 unidades	R\$	R\$
03	Dispenser para sabonete líquido, conforme termo de referência.	10 unidades	R\$	R\$
04	Álcool etílico hidratado 70% p/p, conforme termo de referência.	24 galões de 5 litros	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência (seq. 14.1 do Processo Administrativo n.º 18/2026);

1.3.2. O edital da licitação (fls. ***MINUTA*** do Processo Administrativo n.º 18/2026);

1.3.3. A proposta comercial da Contratada;



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4. Não será admitida adesão à presente ata de registro de preços, conforme disposição do art. 109, parágrafo único, do Ato da Mesa Executiva n.º 14/2023 da Câmara Municipal de Londrina.

1.5. Fica fixada, nos termos do art. 30, inciso VII, do Ato da Mesa Executiva n.º 14/2023, a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente para os itens 01 (copo descartável para água) e 04 (álcool etílico hidratado 70% p/p), cuja periodicidade de entrega estimada é bimestral: item 01 – até 20 (vinte) caixas por mês; item 04 – até 4 (quatro) galões de 5 litros por mês. Para os itens 02 e 03, cuja demanda é classificada como sob demanda, não é fixado teto mensal, em razão da imprevisibilidade da necessidade de reposição por quebra ou desgaste dos equipamentos.

1.6. Fica também fixada, nos termos do art. 30, inciso VIII, do Ato da Mesa Executiva n.º 14/2023, a quantidade mínima para cada contratação/pedido individual (Nota de Empenho), distinta da quantidade mínima anual constante da tabela do item 1.2: item 01 – 5 (cinco) caixas; item 02 – 5 (cinco) unidades; item 03 – 2 (duas) unidades; item 04 – 2 (dois) galões de 5 litros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme informado pelo Departamento Financeiro na CI nº 092/2026-FIN: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Desdobramento: 3.3.90.30.21.00 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.3. A prorrogação de que trata esta cláusula depende de:

3.3.1. Que a ata de registro de preços tenha sido corretamente executada pelo Fornecedor/Contratado;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.3.2. Que a Administração mantenha interesse na aquisição do produto/prestação do serviço;

3.3.3. Que as condições de aquisição do produto/prestação do serviço se mantenham vantajosas;

3.3.4. Que o valor registrado permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

3.3.5. Que a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação da ata de registro de preços.

3.5. A ata de registros de preços não poderá ser prorrogada quando:

3.5.1. A Contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5.2. A Contratada não se mantiver em compatibilidade com as obrigações assumidas, envolvendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento e do termo de referência, e será formalizada por emissão de nota de empenho.

4.1.1. O preço e o quantitativo a ser empenhado deverão constar expressamente no pedido de empenho, observado o preço registrado no presente instrumento.

4.1.2. O(a) fiscal do contrato enviará, no endereço de e-mail da Contratada ou via aplicativo de mensagens de texto (WhatsApp), nota de empenho a cada solicitação.

4.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O modelo de execução contratual – envolvendo as condições de solicitação, entrega e recebimento do objeto; a possibilidade de substituição de marca do produto; as condições de pagamento; e as obrigações da Contratante e da Contratada – está disciplinado no termo de referência indicado no item 1.3.1 desta ata de registro de preços, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.2. O modelo de gestão contratual – envolvendo a fiscalização da contratação, as infrações contratuais e sanções administrativas aplicáveis – está disciplinado no termo de referência indicado no item 1.3.1 desta ata de registro de preços, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência indicado no item 1.3.1 desta ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de reajustamento do valor, respeitada a anualidade e o índice previsto, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de **o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, a Contratante convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Contratante convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Contratante procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na ata.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a Contratante convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Contratante procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, este será atualizado pela Contratante, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento atualizado (Fixação de Preço Máximo pela Administração, em 06/08/2026, conforme seq. 9.1 do Processo Administrativo n.º 18/2026).

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. O reajuste de preços deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

8.4. A Contratante decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento da Contratada.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.5.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

definitivo.

8.5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Contratante quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.4.1. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Contratante poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por decisão da autoridade competente, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Contratante poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Contratante, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas, respectivamente, nos subitens 7.1 e 7.2 do termo de referência indicado no item 1.3.1 ata de registro de preços.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

10.2. Todas as reclamações ou solicitações do Contratado serão encaminhadas à gestão do contrato, para registro nos autos do processo de gestão e fiscalização, e respondidas pela Câmara Municipal de Londrina, após manifestação do fiscal e, se preciso, da Assessoria Jurídica, no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período, desde que justificada e o Contratado seja notificado antes do esgotamento do prazo inicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida: pela servidora Virgínia Barboza Reis de Oliveira, matrícula n.º 2711, lotada no Departamento de Administração Predial, quanto ao item 01 (copo descartável para água); e pelo servidor John Lee Alves Melo, matrícula n.º 18418, lotado no Departamento de Administração Predial, quanto aos itens 02, 03 e 04; que exercerão essa função conforme as disposições do termo de referência vinculado à presente contratação (especialmente seu item 8) e deste instrumento.

11.2. A gestora do contrato será a servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

11.2.1. A gestão do contrato envolverá o recebimento dos relatórios de execução contratual e dos apontamentos de irregularidades para apuração de responsabilidade contratual, bem como a condução dos processos de aplicação de penalidade, prorrogação do contrato e repactuação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves e não reincidentes, nos casos de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa:

12.2.2.1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculado sobre o valor da Nota de Empenho ou valor proporcional do item inadimplido, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação ou do respectivo item inadimplido.

12.2.2.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto, ou do valor proporcional ao item inadimplido, no caso de inexecução total de itens específicos.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 acima (art. 155, incisos II a VII, da Lei n.º 14.133/2021) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 acima (art. 155, incisos VIII a XII, da Lei n.º 14.133/2021) e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

12.3. A entrega de objeto em desacordo com as especificações do termo de referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. A advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo fiscal, da aplicação da advertência.

12.6.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada ao(a) gestor(a) para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

12.7. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

12.7.1. O fiscal do contrato deverá encaminhar ao(a) gestor(a) relatório acerca do descumprimento contratual;

12.7.2. Recebido o relatório, o(a) gestor(a) encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos dentre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

12.8. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

12.8.1. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

12.8.2. O pedido de produção de provas será rejeitado, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

12.8.3. Caso aceite o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo,



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

12.8.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

12.9. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina/PR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

12.9.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.9.2. O recurso terá efeito suspensivo.

12.10. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.11. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

12.11.1. A interessada será notificada.

12.11.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

12.11.3. A penalidade aplicada será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

12.12. O prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação para recolhimento.

12.13. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.13.1. A aplicação de multa compensatória ao Contratado não impede que a Contratante busque o ressarcimento do prejuízo sofrido, caso este exceda o valor da multa aplicada, na forma da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.14. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto nesta ata registro de preços, o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, analogicamente, o previsto na Lei n.º 9.784/1999.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.2. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em todos os tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos:

13.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Contratante, em consonância com as finalidades desta Ata de Registro de Preços e de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

13.4. É vedado à Contratada compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos em razão desta Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e com prévia autorização da Contratante.

1.1. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratação de suboperadores que realizem tratamento de dados pessoais relacionados a este Contrato.

13.5. Ao término desta Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá eliminar os dados pessoais tratados, salvo nas hipóteses legais que permitam sua conservação, conforme art. 16 da LGPD.

13.6. A Contratada é responsável por orientar e capacitar seus colaboradores quanto às obrigações e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.2. Em caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

13.7. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

13.8.

13.9. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo máximo de 24 horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

13.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela Contratante.

13.11. A Contratada declara-se ciente de que o tratamento inadequado dos dados pessoais poderá acarretar responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, nos termos previstos na LGPD e demais legislações aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Londrina-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Londrina/PR, datado e assinado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina/PR

[Nome Completo]
Representante Legal da Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – *CHECKLIST* DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime o licitante da obrigação de se ater às cláusulas deste edital, servindo como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital
Credenciamento do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, encontrado no Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital
Proposta – Itens 4, 5 e 6 do Edital
- Conforme item 5 do edital, o licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: - Valores unitários e totais dos itens, conforme instruções do item 1 deste edital; - Descrição dos produtos, contendo informações condizentes com as especificações do termo de referência. Atenção: Será exigido do licitante mais bem classificado, junto com a proposta, a documentação listada no item 6.15 do edital. - Documentação complementar específica por item, exigida nos termos do item 6.15 do edital: Item 01 (copo descartável para água) – ficha técnica do produto e comprovação do Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO nas mangas e nas caixas do produto, conforme Portaria INMETRO nº 394/2020; Itens 02 e 03 (dispensers para álcool spray e para sabonete líquido) – ficha técnica do produto; Item 04 (álcool etílico hidratado 70% p/p) – ficha técnica do produto e Certificado de Regularidade do CNPJ da fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitido pelo IBAMA.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Habilitação – Item 8 do Edital

O licitante poderá incluir a documentação de habilitação no SICAF. Caso não o faça e não seja possível ao pregoeiro e/ou à equipe de apoio obter os documentos faltantes nos sites dos respectivos órgãos emissores no momento da sessão, será convocado a enviá-los via sistema.

Habilitação Jurídica (item 8.4)

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação).

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (item 8.6)

- Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – **CNPJ**.

Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e a Seguridade Social** (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014).

Link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do licitante**.

Link para empresas com sede no Estado do Paraná:
<https://cdwfazenda.paas.pr.gov.br/cdwportal/certidao/automatica>

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do licitante**.

Link para empresas com sede no município de Londrina/PR:
<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>

- Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa.

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Habilitação Econômico-Financeira (item 8.8)

- **Certidão Negativa de Falência (item 8.8.1)** expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor/prestador.

(Obs.: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).

Para **empresas com sede no Município de Londrina**:

– A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, n.º 1575 – Londrina/PR) e, mediante pagamento de custas, diretamente no cartório, retirada após 72 horas no mesmo local; ou

– Pode ser solicitada pelo e-mail certidoes@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser obtida em via digital em até 72 horas da solicitação ou retirada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, n.º. 1575 – Londrina).

Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.